

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CAMPINAS-SP

Capítulo I Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º - Associação dos Surdos de Campinas-SP, neste estatuto designada, simplesmente pela sigla **ASSUCAMP**, inscrita no CNPJ sob nº 48.641.815/0001-86, fundada em 26 de janeiro de 1962, com sede à Rua Lino Guedes, 225 (sala 01), Bairro Jardim Paulistano, Campinas – SP, CEP 13026-370, Município de Campinas, Estado de São Paulo, é uma entidade privada sem fins lucrativos de caráter beneficente, organização de sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional de número ilimitado de associados, surdos e ouvintes, de ambos os sexos, sem distinção de cor, orientação sexual, nacionalidade, profissão, condição social, deficiência, credo político ou religioso.

Parágrafo Único – A **ASSUCAMP** é uma associação de assistência social e tem por finalidade aglutinar forças e representar as aspirações das pessoas surdas, com deficiência auditiva e/ou surdocegueira e seus familiares, promovendo ações de prevenção, orientação, reabilitação dessas pessoas, oferecendo suporte para seus familiares e para os profissionais que trabalham na área da saúde, educação e afins, bem como finalidade educacional, recreativa, social, cultural e desportiva e não possuirá finalidade econômica, nem lucrativa.

Artigo 2º - São Finalidades da ASSUCAMP:

No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSUCAMP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, visando especificamente os seguintes objetivos:

I - Dedicar forças para prevenir, reabilitar as pessoas surdas, com deficiência auditiva e/ou surdocegueira, pugnando ainda, para integrá-los no mercado de trabalho e na sociedade;

II - Promover a interação de seus associados através de manifestações e eventos de caráter social, cultural, recreativo e de competições esportivas;

III - Auxiliar e promover o desenvolvimento da educação e cultura das pessoas surdas, com deficiência auditiva e/ou surdocegueira;

IV - Promover o amparo social dos seus associados surdos, com deficiência auditiva e/ou surdocegueira carentes;

V - Promover o aperfeiçoamento dos seus associados surdos, com deficiência auditiva e/ou surdo-cegueira, familiares, tradutores e intérpretes de Libras/Língua Portuguesa e professores, através de cursos, conferências, festividades, encontros, entre outros;

VI - Estabelecer convênios e manter intercâmbio com profissionais e entidades equivalentes;

VII - Atuar, perante o Poder Público, em todas as suas esferas, entidades derivadas e ainda, com setores da sociedade, do comércio e da indústria, visando promover o interesse para os problemas atinentes as pessoas surdas, com deficiência auditiva e/ou surdocegueira, com o propósito de contribuir para a redução da discriminação e também para a integração dos mesmos no mercado de trabalho e na comunidade em geral;

VIII - Atender e orientar pais e responsáveis quanto às perspectivas, possibilidades, problemas de relacionamento social e familiar com as pessoas surdas, com deficiência auditiva e/ou surdocegueira, apresentando alternativas para seu atendimento e orientando ainda, quando necessário, para que os mesmos façam uso das medidas legais para sua defesa e proteção;

IX - Participar de movimentos reivindicatórios para a melhoria da qualidade do atendimento educacional, médico e social, visando à busca pela garantia dos direitos das pessoas surdas, com deficiência auditiva e/ou surdocegueira;

X - Dedicar forças para reduzir a discriminação e promover acessibilidade quebrando as barreiras de comunicação impostas pela sociedade nas repartições públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro – No desenvolvimento dos objetivos previsto no caput deste artigo a **ASSUCAMP** oferecerá:

I – Cursos de Libras;

II - Cursos de Língua Portuguesa como segunda Língua (L2);

III – Cursos/oficinas de informática

IV - Cursos/oficinas de língua estrangeira para surdos;

V - Serviços de orientação, assessoria/consultoria e palestras para empresas e instituições de ensino;

VI - Serviços de tradução e interpretação em Libras/Língua Portuguesa em repartições públicas e privadas;

VII - Cursos de formação e capacitação de tradutores e intérpretes de Libras/Língua portuguesa e guias-intérpretes;

VIII - Outros cursos, oficinas e serviços não especificados;

IX - Comercializar acessórios de moda e artigos de produção própria e sovernis;

X - Prestar serviços destinado à manutenção, divulgação e informação desta Associação.

Parágrafo Segundo – Todo o produto resultado da comercialização realizada pela associação será revertido integralmente para a realização de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Dos Compromissos da ASSUCAMP

A **ASSUCAMP** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSUCAMP** promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e pagos.

Capítulo II A Assembleia Geral

Artigo 4º – Da Assembleia Geral: A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da **ASSUCAMP**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Reunir-se-á ordinariamente e preferencialmente, na primeira quinzena de fevereiro, para deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Fiscalizar os membros da **ASSUCAMP**, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger e destituir os administradores;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **ASSUCAMP**;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da **ASSUCAMP**;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da **ASSUCAMP**;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, mediante edital publicado na página eletrônica e redes sociais oficiais da **ASSUCAMP**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, estes deverão encaminhar uma notificação extrajudicial ao Presidente que deverá convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – A assembleia poderá ser realizada por videoconferência quando por motivo justo não for possível a sua realização presencial. Neste caso, deverá ser informado no edital de convocação tal informação, bem como qual plataforma digital será utilizada, devendo ainda, ser garantido o uso gratuito da plataforma escolhida.

Capítulo III **Definição, Direitos e Deveres dos Associados**

Artigo 5º - Dos Associados

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da **ASSUCAMP**, e que deverão constar na página eletrônica oficial da associação.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos, doações ou com atitudes significativas e relevantes em defesa da comunidade surda e da **ASSUCAMP** que, a juízo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, haja contribuído de maneira substancial à Entidade podendo ser concedido, então, o título benemérito, de forma vitalícia, nos casos especiais, à personalidade física ou jurídica.

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Parágrafo Primeiro – a admissão do associado benemérito dar-se-á através de análise da relevância da ação dos possíveis associados beneméritos e, posterior, votação de seus respectivos nomes em reunião de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por votação simples de 50% (Cinquenta por cento) mais um.

Parágrafo Segundo – Os tipos de Associados Contribuintes são:

- a. **Associado contribuinte diferenciado:** surdoatletas, pessoas desempregadas, aposentadas ou que recebem outros benefícios do governo, que contribuem individualmente com quantia fixada pela Assembleia Geral;
- b. **Associado contribuinte individual:** pessoas que contribuem individualmente com a quantia mensal fixada pela Assembleia Geral;
- c. **Associado contribuinte família de 2 pessoas:** casais (cônjuges) ou duas pessoas da mesma família que contribuem de forma compartilhada com a quantia mensal fixada pela Assembleia Geral;
- d. **Associado contribuinte família de 3 pessoas:** três pessoas da mesma família que contribuem de forma compartilhada com a quantia mensal fixada pela Assembleia Geral.
- e. **Associado contribuinte família de 4 pessoas:** quatro pessoas da mesma família que contribuem de forma compartilhada com a quantia mensal fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os tipos de Associados Beneficiados são:

- a. **Associado em situação vulnerável:** pessoas que recebem donativos e outros auxílios por parte da associação ou por ela obtidos;
- b. **Associado infante-juvenil:** crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses cujos pais demonstraram interesse e autorizaram a inscrição dos filhos no quadro de associados.

Artigo 6º – Da Admissão do Associado

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, da cidade de Campinas e demais cidades do Estado de São Paulo, independente de classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, cor, deficiência ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado ou seu responsável legal deverá preencher ficha de inscrição, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado na planilha de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º - São Deveres dos Associados

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **ASSUCAMP**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **ASSUCAMP**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ASSUCAMP**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º - São Direitos dos Associados

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, sendo que poderão votar e ser votados todos os tipos de associados, exceto o associado beneficiado infante-juvenil. Os associados contribuintes deverão estar em dia com suas contribuições por pelo menos três meses que antecedem a assembleia.
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela **ASSUCAMP**, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os associados que por alguma razão não puderem comparecer à assembleia poderão indicar um representante para votar em seu nome por meio de procuração simples assinada.

Artigo 9º – Da Demissão do Associado

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, registrando seu pedido junto à Secretaria da **ASSUCAMP**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10º – Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento

disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da **ASSUCAMP**, devidamente comprovada, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais devidamente comprovados;
- V. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por escrito e em vídeo acessível para o caso de associado surdo, com deficiência auditiva e/ou surdocegueira para que apresente sua defesa prévia, por escrito, com firma reconhecida, podendo o documento escrito ser acompanhado de vídeo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por escrito, com firma reconhecida, podendo o documento escrito ser acompanhado de vídeo, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, a qualquer tempo, mediante retomada de pagamento.

Artigo 11º – Da Aplicação das Penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito enviada pelos correios e/ou e-mail com devido aviso de recebimento e em vídeo acessível para associado surdo, com deficiência auditiva e/ou surdo-cegueira com o mesmo conteúdo do texto escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo único – Após a exclusão do associado, este só poderá ser readmitido se a assembleia aceitar por maioria simples dos votos, exceto se a exclusão for por falta de pagamento.

Capítulo IV **Os Órgãos Administrativos da Instituição e suas responsabilidades**

Artigo 12º - Dos Órgãos Administrativos da Instituição

São órgãos da **ASSUCAMP**:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da **ASSUCAMP** será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 14º - Compete à Diretoria Executiva

- I. Dirigir a **ASSUCAMP**, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, esportivas, bem como auxiliar no desenvolvimento de tarefas de interesse da associação e da comunidade surda;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes, na reunião ordinária mensal, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 15º - Compete ao Presidente

- I. Representar a **ASSUCAMP** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o legalmente em suas faltas e impedimentos, inclusive poder convocar assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias na falta ou ausência definitiva do Presidente, assumindo o cargo em caso de renúncia ou vacância.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia ou vacância do Vice-Presidente, deverá a Diretoria Executiva reunir-se em reunião ordinária e votar entre seus membros (1º ou 2º Secretário, 1º ou 2º Tesoureiro) quem assumirá o cargo de vice-presidência. Os votos serão computados por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. O membro da diretoria eleito passará a acumular duas funções.

Artigo 16º - Compete ao 1º Secretário

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir ofícios, correspondências e outros documentos da **ASSUCAMP**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **ASSUCAMP**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades, quando designado;

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário no desempenho das suas funções, substituindo o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos e assumindo o cargo em caso de renúncia ou vacância.

Artigo 17º - Compete ao 1º Tesoureiro

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da **ASSUCAMP**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **ASSUCAMP**;

- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da **ASSUCAMP**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho das suas funções, substituindo o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos e assumindo o cargo em caso de renúncia ou vacância.

Artigo 18º - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e por até três suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **ASSUCAMP**, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração contábeis da **ASSUCAMP**;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSUCAMP**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro e antes da assembleia geral ordinária, em sua maioria absoluta e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ASSUCAMP**, ou pela maioria simples de seus membros.

Capítulo V Mandato, Remuneração e Responsabilidades

Artigo 19º - Do Mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de **02 (dois) em 02 (dois) anos**, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação das chapas, será utilizado como critérios de desempate a seguinte ordem:

- a. Chapa que tiver maior número de votos de associados contribuintes;
- b. Chapa que tiver maior número de votos de associados beneméritos;
- c. Chapa que tiver maior número de votos de associados beneficiados.

Artigo 20º - Da Perda do Mandato

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **ASSUCAMP**;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ASSUCAMP**;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, por escrito e por vídeo acessível, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, por escrito, com firma reconhecida, podendo o documento escrito ser acompanhado de vídeo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 21º - Da Renúncia ou Vacância

Em caso renúncia ou vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo seu respectivo substituto ou suplente.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito ou vídeo, devendo ser protocolado na secretaria da **ASSUCAMP**, registrado em ata de reunião da Diretoria Executiva e a vacância será suprida por seu imediato substituto ou suplente;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Terceiro - Havendo vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, será composta comissão provisória que terá poderes para realizar novas eleições.

Artigo 22º- Da Remuneração

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **ASSUCAMP**.

Artigo 23º – Da Responsabilidade dos Membros

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **ASSUCAMP**.

Capítulo VI Patrimônio

Artigo 24º- Do Patrimônio Social

O patrimônio da **ASSUCAMP** será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ASSUCAMP**;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Rendas provenientes de comercialização de produtos, bem como, cursos, palestras, oficinas, eventos e serviços oferecidos a pessoas físicas e jurídicas;
- V. Bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, auxílios e donativos em dinheiro;
- VI. Verbas oriundas do poder público municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução das metas e objetivos estabelecidos neste Estatuto Social, a **ASSUCAMP** poderá solicitar e receber quaisquer auxílios, doações ou subversões de órgãos oficiais ou de particulares, de entidades públicas de âmbito municipal, estadual e federal, arrecadar contribuição de seus associados, utilizando, quando possível, a promoção de arrecadação junto ao comércio e à indústria e reverterá toda a arrecadação recebida ao seu fundo de reserva ou composição do patrimônio.

Parágrafo Segundo – poderá ainda, a **ASSUCAMP**, estabelecer convênio e receber auxílio financeiro de entidades nacionais e internacionais, inclusive estabelecer intercâmbios com as mesmas, para assegurar o cumprimento dos objetivos propostos por este Estatuto Social.

Artigo 25º - Da Venda

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da **ASSUCAMP**.

Capítulo VII Reforma Estatutária

Artigo 26º- Da Reforma Estatutária

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia

com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Capítulo VIII Dissolução, Exercício e Disposições Gerais

Artigo 27º - Da Dissolução

A **ASSUCAMP** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da **ASSUCAMP**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 28º – Do Exercício Social

O exercício social iniciará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo único - As responsabilidades da atual diretoria cessam apenas depois de efetivado o registro em cartório da ata de eleição dos novos dirigentes.

Artigo 29º - Das Disposições Gerais

A **ASSUCAMP** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo único - A **ASSUCAMP** adotará as práticas contábeis versadas em legislação que garantam a exatidão e transparência e manterá a escrituração de suas receitas e despesas nas formalidades revestidas pelos princípios fundamentais da Contabilidade e nas suas prestações de contas, observados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 30º - Das Omissões

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Capítulo IX
Disposições transitórias

Artigo 31º

O presente Estatuto Social será devidamente registrado no competente cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Campinas, 19 de fevereiro de 2022.

Mônica Amaral Azevedo
Presidente da Associação dos Surdos de Campinas-SP

Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone
OAB/SP 248.321